

PARECER Nº 465/2003 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0557/2002.

Projeto de lei de autoria do nobre Vereador Cláudio Fonseca objetiva dispor sobre a instalação obrigatória de equipamentos de informática na Sala dos Professores, composto de 2 (dois) microcomputadores, 1 (uma) impressora e 1 (um) scanner, e na Coordenação Pedagógica, com 1 (um) microcomputador e 1 (uma) impressora, em todas as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, providos dos programas e demais recursos necessários, inclusive para acesso à Internet.

Justifica que o material de pesquisa, o de preparo de aulas e os subsídios pedagógicos, limitam-se aos livros da biblioteca, papel, giz e, eventualmente, uma copiadora, quando não o antigo mimeógrafo à álcool, que praticamente tornam professores excluídos da era da informática.

O mundo digital tornou-se uma realidade que invadiu todos os lares, abriu oportunidades de negócios em vários locais como os cyber-cafés, livrarias e supermercados, sendo ensinado desde a mais tenra idade às crianças, de modo que mister se faz disponibilizar os recursos necessários para que os professores possam ministrar suas aulas, de modo dinâmico e responder prontamente às questões formuladas pelos alunos que verificam certos temas ou assuntos em seus computadores.

O Executivo vem implantando os Telecentros em todos os bairros, e desta forma também poderá implementar a informatização na rede municipal de ensino, beneficiando aos professores, o que resultará na melhoria para os alunos.

Os Centros de Educação Infantil passaram a integrar o sistema municipal de ensino, devendo também ser incluído na presente proposta através do Setor Administrativo suprimindo omissão destas unidades no projeto.

Favorável, portanto, nosso parecer, e face ao exposto, para dirimir qualquer dúvida e melhor adequação à técnica de elaboração legislativa, propomos alteração em sua ementa e em seu artigo 1º, apresentando o seguinte substitutivo.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA AO PROJETO DE LEI Nº 557/2002.

Dispõe sobre a instalação de equipamentos de informática junto às unidades escolares municipais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Fica obrigatória a instalação de equipamentos de informática junto às unidades escolares de educação infantil, ensino fundamental e médio da Rede Municipal de Ensino, compreendendo as seguintes disposições:

I - Sala dos Professores:
dois microcomputadores;
uma impressora;
um scanner.

II - Sala da Coordenação Pedagógica:
um microcomputador;
uma impressora.

III - Setor Administrativo dos Centros de Educação Infantil:
um microcomputador;
uma impressora.

Art. 2º - Caberá ao Poder Executivo prover os microcomputadores referidos no artigo 1º desta lei com os programas e demais recursos necessários à sua instalação, manutenção e perfeito funcionamento, bem como a sua conexão à rede mundial de computadores - Internet.

Art. 3º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação da presente lei.

Art. 4º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 23/04/03.

Dr. Farhat - Presidente

Claudete Alves - Relatora

Carlos Neder

Roberto Tripoli

Roger Lin

Zélia Lopes - D. Zélia